



Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026

COMUNICADO

Ref.: Validade da convenção coletiva de trabalho 2026/2027 - MODA RIO e SOAC.

Senhores(as) Empresários(as),

Com o objetivo de esclarecer dúvidas e garantir total transparência para nossa categoria, esclarecemos que já está pacificado na Justiça do Trabalho¹ que **a convenção coletiva adquire validade a partir da assinatura dos Presidentes das entidades sindicais envolvidas na negociação**, não sendo, portanto, obrigatório o seu depósito e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho, que é um sistema para mera publicidade/ divulgação da norma coletiva.

Embora não haja obrigatoriedade quanto ao registro do documento no Mediador, o pedido de registro encontra-se dentro do prazo de análise, aguardando o deferimento do respectivo registro pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Desta forma, **considerando a assinatura da convenção coletiva 2026/2027** pelos Presidentes do MODA RIO (CNPJ: 33.638.156/0001-51) e do SOAC (CNPJ: 33.638.156/0001-51), **o documento é válido e de aplicação obrigatória por todas as empresas integrantes da indústria do vestuário com base territorial em Duque de Caxias/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Rio de Janeiro/RJ**. Assim sendo, todas as cláusulas acordadas devem ser cumpridas conforme estabelecido no documento.

O descumprimento das disposições previstas na norma coletiva poderá sujeitar a empresa a denúncias e fiscalizações pelos órgãos competentes, inclusive pelo MPT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de ações trabalhistas em seu desfavor.

Caso tenham dúvidas ou necessitem de mais informações, estamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do e-mail: msindiroupas@gmail.com.

Atenciosamente,

Victor Antonio Misquey
Presidente MODA RIO

1

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ART. 614 DA CLT. VALIDADE. No caso em exame, **o TRT adotou o entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, que pacificou não ser necessário o registro e depósito da norma coletiva no Ministério do Trabalho para ter a sua eficácia plena. Assim, a ausência de registro no órgão ministerial, nos termos do art. 614, caput e § 1º, da CLT, não acarreta a invalidade da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 pactuada pelos entes coletivos.** Julgados. Harmonizando-se a decisão regional com o entendimento jurisprudencial desta Corte, incide o disposto na Súmula 333 do TST c/c o art. 896, § 7º, da CLT, como óbice ao conhecimento do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. [Processo: AIRR - 20586-75.2020.5.04.0663. Órgão Judicante: 3ª Turma TST. Relator: Mauricio Godinho Delgado. Julgamento: 09/11/2022. Publicação: 11/11/2022. Tipo de Documento: Acórdão]